



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.902, de 17 de junho de 2020.

“Dá nova redação ao inciso I do art. 219 da Lei Municipal n° 508/85, com a redação modificada pelo art. 2° da Lei Municipal n° 1.541/2012, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1°. Dá nova redação ao inciso I do art. 219 da Lei Municipal n° 508/85, com a redação alterada pelo art. 2° da Lei Municipal n° 1.541/2012, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 219. ...

I – Ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d’água, em faixa marginal cuja largura mínima será:

a) de 30 (trinta) metros para os rios com largura inferior a 10m (dez metros);

b) de 50 (cinquenta) metros para largura dos cursos que meçam de 10 (dez) metros a 50 (cinquenta) metros de distância entre as margens;

c) de 100 (cem) metros, para largura dos cursos que meçam superior a 50 (cinquenta) metros e inferior a 200 (duzentos) metros de distância entre as margens; ”

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/02/2020.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2020, 77° de Emancipação Política.

João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal

Deusely
Deusely Elizeu da Silva Lessa
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei Complementar foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura, Mantena, 17/06/2020.

Nara Isnayla
Nara Isnayla Oliveira Gomes
Chefe de Serviço de Administração
Matrícula nº030.420/1714

Registro fls. 01 do Livro Mecanizado n°. 01/2020.